



Proc. nº 005/2006
Fls. 06
Rubrica: [Signature]

CAPÍTULO II

Relatório de Gestão

RELATÓRIO DE GESTÃO

Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES



Período: 02/01/2005 a 31/12/2005

1 Apresentação

O FIES, Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, é um programa de financiamento destinado a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC.

O FIES foi criado pela MP nº 1.827, de 27/05/99, substituída posteriormente pelos seguintes atos normativos:

- MP nº 1.865-2, em 29/06/1999;
- MP nº 1.972-8, em 10/12/1999;
- MP nº 2.094-22, em 27/12/2000 e;
- Conversão na Lei 10.260, em 12/07/2001.

A Lei nº 10.260, que contém disposições relativas ao FIES e dá outras providências, é regulamentada pelos seguintes instrumentos legais:

- Resolução BACEN no 2.647, de 22/09/1999: regulamenta dispositivos da Medida Provisória nº 1.865-4, de 26/08/99 (substituída pela Lei nº 10.260);
- Portaria Interministerial Nº 6.246, de 23/12/1999: regulamenta a utilização dos títulos da dívida pública (Certificados Financeiros do Tesouro, série E – CTF – E);
- Portaria nº 1.725, de 03/08/2001: estabelece as diretrizes para o FIES;
- Portaria Interministerial nº 2998, de 23/08/2001: dispõe sobre doenças consideradas graves;
- Portaria nº 2.184, de 22/07/2004: altera e consolida dispositivos da Portaria MEC nº 1.725, de 3/08/2001;
- Portaria nº 2.185, de 22/07/2004: dispõe sobre a adesão das instituições de ensino superior ao processo seletivo do FIES referente ao segundo semestre de 2004.

- Portaria nº 4.495, de 23/12/2005, prorroga o prazo para contratação dos candidatos aprovados no processo seletivo do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES referente ao segundo semestre de 2005, bem como altera o período para o aditamento do primeiro semestre de 2006, e dá outras providências;
- Portaria nº 4.263, de 07/12/2005, que prorroga os prazos para as entrevistas no processo seletivo 2005/02;
- Portaria nº 3.713, de 21/10/2005, que reabre o prazo para adesão das IES.;
- Portaria nº 3.224, de 21/09/2005, que dispõe sobre o processo seletivo do segundo semestre de 2005;
- Portaria nº 3.220, de 21/09/2005, que altera as Portarias nº 1.725/2001 e nº 2.184/2004;
- Portaria nº 3.221, de 21/09/2005, que prorroga o aditamento do segundo semestre de 2005.



O MEC é o Agente Supervisor, responsável pelas diretrizes e políticas educacionais, enquanto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA é o Agente Operador do FIES, administradora dos ativos e passivos, além de ser o único Agente Financeiro responsável pela concessão e manutenção dos financiamentos aos estudantes.

Tiveram direito ao financiamento os estudantes aprovados pelas Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento do FIES, cujas inscrições foram realizadas conforme cronograma divulgado pelo MEC.

A partir das projeções elaboradas pela CAIXA, que indicaram haver recursos suficientes para a abertura de 320 mil novas vagas de financiamento, sendo 315 mil atendidos pelo FIES com financiamentos de 50% e 5 mil atendidos pelo PROUNI, o MEC autorizou processo seletivo para atender 100 mil novos estudantes no FIES.

Os estudantes beneficiados pelo PROUNI em bolsas correspondentes a 50% dos encargos educacionais, possuem o direito de financiar 25% da mensalidade, na forma da Portaria MEC 2729, de 08/08/2005.

O FIES financiou, no primeiro semestre/2005, 2 mil alunos beneficiados pelo PROUNI.



2 Execução do Programa

2.1 Origem dos Recursos

Os recursos do FIES são oriundos de dotações orçamentárias do MEC, contemplados no Orçamento Geral da União – OGU, retorno de financiamento e recursos de loterias não utilizados pelo antigo Programa de Crédito Educativo – PCE.

2.2 Descentralização Orçamentária e Financeira

A execução orçamentária e financeira é realizada pelo Agente Operador do FIES (CAIXA), por meio da Unidade Gestora Executora 155002 – CEF/FIES, Gestão 15901 (Fundo – FIES), até 31/12/2002, e Gestão 00001 (Tesouro), a partir de 2003, vinculada ao MEC.

Para atender às contratações de financiamento e ao pagamento das taxas de administração aos Agentes Operador e Financeiro do FIES, foram descentralizados pelo Ministério da Educação, no exercício de 2005, Crédito Orçamentário no montante de R\$ 1.063.050.000,00 (Um bilhão, sessenta e três milhões e cinquenta mil Reais), nas rubricas orçamentárias 12.123.1073.4556/0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fontes de Recurso 0100 e 0118, e 12.846.1073.0579/0001, Natureza de Despesa 45.90.66, nas Fontes de Recurso 0100, 0118 e 0180.

Dos Créditos Orçamentários foi empenhado o montante de R\$ 787.142.868,00 (Setecentos e oitenta e sete Milhões, Cento e quarenta e dois Mil, Oitocentos e sessenta e oito Reais), tendo sido executado, no Exercício de 2005, o valor de R\$ 552.739.919,48 (Quinhentos e cinquenta e dois Milhões, Setecentos e trinta e nove Mil, Novecentos e dezenove Reais e Quarenta e oito Centavos), e o valor de R\$ 275.907.132,00 (Duzentos e setenta e cinco Milhões, Novecentos e sete Mil e Cento e trinta e dois Reais) foi cancelado pela nota de empenho 2005NE000006 e o montante de R\$ 234.402.948,52 (duzentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e dois mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) foi inscrito em Restos a Pagar – RP Processado, para garantir as contratações e os aditamentos relativos ao exercício de 2005, porém, não finalizados até 31/12/2005.

No Exercício de 2005 foram transferidos ao FIES recursos financeiros no montante de R\$ 767.462.347,20 (Setecentos e sessenta e sete milhões, Quatrocentos e sessenta e dois Mil, Trezentos e quarenta e sete Reais e Vinte Centavos), tendo sido o valor de R\$ 493.064.128,02 (Quatrocentos e noventa e três Milhões, Sessenta e quatro Mil, Cento e vinte e oito Reais e Dois centavos) repassado pela Coordenação de Orçamento e Finanças do MEC e o valor de R\$ 274.398.219,18 (Duzentos e setenta e quatro Milhões, Trezentos e noventa e oito Mil, Duzentos e dezenove reais e Dezoito Centavos) repassado pela Caixa

A large, stylized handwritten signature and a circular stamp are located at the bottom right of the page.

Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FIES, relativo às obrigações dos estudantes com o FIES arrecadadas no Exercício.



3 Indicadores de Gestão

O principal indicador de gestão refere-se à capacidade do programa em atingir seu objetivo de financiar estudantes do ensino superior não gratuito.

Em 2005 o Ministério da Educação ofertou 100 mil vagas, apenas no segundo semestre.

Inscreveram-se no 11º processo seletivo cerca de 190 mil candidatos, dos quais foram confirmados um pouco mais de 135 mil, desses, 103 mil foram classificados.

Diferente dos outros exercícios o processo seletivo 2005, que foi apenas para o segundo semestre, teve seu cronograma estendendo-se até o início de 2006, culminando com o encerramento do prazo das contratações no dia 13 de janeiro, encerrando com 77 mil contratações de novos estudantes, ou seja, 77% da meta estabelecida pelo MEC.

Os fatores que reduzem em muito as contratações são as desistências, tanto na fase de entrevista como na contratação propriamente dita, e a perda do prazo nas duas fases.

3.1 Estudantes Beneficiados

O FIES encerrou o exercício de 2005 com 396.108 estudantes beneficiados, sendo que deste total, 11.738 já liquidaram seus contratos.

4 Medidas Implementadas na Administração do FIES

4.1 Regulamento do Risco de Crédito

Em 08 de Julho de 2005, foi publicada a Circular CAIXA n.º 358 que define critérios e procedimentos operacionais e financeiros para o repasse dos valores correspondentes ao Risco de Crédito e ao Risco Jurídico das operações de financiamento realizadas com recursos do FIES.

4.2 Alteração nas regras relativas ao Processo Seletivo

Diversos procedimentos relativos à inscrição e seleção dos candidatos ao processo seletivo do FIES, referente ao segundo semestre de 2005, foram alterados com a publicação da Portaria SESu nº 3224/2005.

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading "F. M. S.", is written over a faint circular stamp or seal.

4.2.1 Despesa com Moradia

Deixou de ser considerada as despesas extras com moradia para os candidatos com condição de moradia "financiada" ou "locada", do cálculo do Índice de Classificação – IC , tornando-o mais justo do que o modelo utilizado em 2004.



4.2.2 Inclusão do Cálculo do IC na Inscrição

O resultado do cálculo do IC de cada estudante foi demonstrado aos candidatos no momento da finalização da inscrição.

A ação foi extremamente positiva na medida em que os estudantes tiveram a oportunidade de averiguar eventuais falhas no preenchimento da Ficha de Inscrição, ou mesmo de processamento, antes de sua confirmação, o que permitiu a correção tempestiva dos problemas encontrados.

4.2.3 Critérios de Desempate – Raça/Cor Negra

O parâmetro Raça/Cor Negra deixou de figurar entre os critérios de desempate, dada a complexa aplicação e ainda mais difícil sua averiguação, passando a ser utilizado somente no cálculo do IC dos candidatos e contribuindo para a transparência do processo seletivo.

4.2.4 Formulário de Entrevista

Dada a existência de Ações Civis Públicas e decisões liminares promulgadas em seus âmbitos suspendendo a exigência de apresentação de garantia fidejussória para as contratações e aditamentos do FIES, o preenchimento das informações do(s) fiador(es) foi dispensado neste processo seletivo.

4.2.5 Percentual de Financiamento

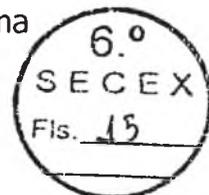
Até o processo seletivo de 2004, os candidatos ao FIES podiam escolher o percentual de financiamento desejado, respeitado o limite de 70% do valor da mensalidade e em 2005, o percentual de financiamento passou a ser fixo em 50% do valor da mensalidade.

4.2.6 Coeficiente de Desempenho Discente – CDD

Esse parâmetro foi incluído em 2005 para o cálculo do IC e consiste no conceito de avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes no semestre imediatamente anterior ao financiado.

5 Resumo das Operações

O presente Relatório considerou a base de dados do Sistema Operacional atualizada até 30 DEZ 2005.



5.1 Repasses do FIES às Mantenedoras

O valor total repassado às Mantenedoras, relativo ao pagamento dos financiamentos estudantis concedidos pelo FIES, foi de R\$ 604.227.043,96 (seiscentos e quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

Para possibilitar o referido pagamento, no exercício de 2005 foi solicitada à Secretaria do Tesouro Nacional a emissão de 326.290.418 (trezentos e vinte e seis milhões, duzentos e noventa mil e quatrocentos e dezoito) Certificados Financeiros do Tesouro Série E – CFT-E, para repasse às Mantenedoras, equivalentes a R\$ 594.404.510,69 (quinhentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

Além dos títulos emitidos, foi repassado às Mantenedoras o valor correspondente a R\$ 9.809.375,95 (nove milhões, oitocentos e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) provenientes de 5.379.841 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um) certificados adquiridos por meio do processo de recompra pelo FIES e R\$13.157,32 (treze mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) relativos saldo residual quando das solicitações de emissão de novos CFT-E à STN.

5.2 Quantidade e Valor dos Contratos Realizados em 2005

Os 77.202 contratos assinados em 2005 representaram recursos da ordem de R\$ 129.445.996,33 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos).

No referido exercício foram finalizados 250.250 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta) aditamentos, no valor total de R\$ 543.547.684,09 (quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

As operações entre contratos e aditamentos totalizaram R\$672.993.680,42 (seiscentos e setenta e dois milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), existindo um descasamento natural entre os valores da operação e a execução financeira, que ocorre no início de cada mês subsequente ao da apuração do repasse.



5.3 Posição da Carteira Ativa

A Carteira do FIES chegou em 31.12.2005 com 372.038 (trezentos e setenta e dois mil e trinta e oito) contratos ativos, os quais apresentavam saldo devedor da ordem de R\$ 3.618.295.025,23 (três bilhões, seiscentos e dezoito milhões, duzentos e noventa e cinco mil, vinte e cinco reais e vinte e três centavos), conforme composição demonstrada no quadro a seguir:

Composição da Carteira Ativa

Valores em R\$		
Fase dos Contratos	Quantidade	Saldo Devedor
Em Desembolso	212.240	1.992.720.443,15
Suspensos	19.432	170.319.944,57
Encerrados	7.722	60.280.164,94
Em Amortização	132.644	1.394.974.472,57
Total da Carteira	372.038	3.618.295.025,23

A inadimplência medida no exercício 2005 chegou a 9%, considerando o somatório dos saldos devedores, e a 10%, considerando a quantidade de contratos ativos, ou seja, a Carteira apresentava 38.515 contratos em atraso, que totalizaram R\$ 341.515.527,37 (trezentos e quarenta e um milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e vinte sete reais e trinta e sete centavos).

A inadimplência é calculada com base no critério de duas obrigações vencidas e não pagas, sendo que para os contratos em Desembolso, Suspensos e Encerrados é considerada a partir de 180 dias de atraso e para os contratos em Amortização, 60 dias.

Em comparação ao exercício anterior a carteira cresceu 19% em quantidade de contratos e 20% no saldo devedor dos financiamentos.

Considerando que a carteira ao fim de 2004 possuía um saldo devedor na ordem de R\$ 3,012 bilhões, que no decorrer de 2005 recebeu incremento de novas contratações e aditamentos somando cerca de R\$ 600 milhões (até o fim do exercício 2005), que os juros incorporados aproximaram-se de R\$ 270 milhões e que o retorno de financiamento chegou perto de R\$ 275 milhões, podemos concluir que a carteira cresceu, basicamente, em função dos novos contratos e dos aditivos.

5.4 Remuneração da CAIXA como Agente Operador e Financeiro do FIES

Os créditos orçamentários e os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas relativas às taxas de administração dos Agentes

Operador e Financeiro do FIES, para o Exercício de 2005, foram da ordem de R\$ 63.050.000,00 (sessenta e três milhões e cinquenta mil reais).

Ressalta-se, porém, que no exercício de 2005 foram pagas despesas relativas às taxas de administração dos Agentes Operador e Financeiro, referentes aos meses de junho (parcial) a dezembro de 2004 e, em que pese terem sido faturados no valor de R\$ 27.347.961,68 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) o valor efetivamente pago foi de R\$ 29.509.442,56 (vinte e nove milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em função de pagamentos fora do prazo contratual.



Para as despesas relativas às taxas de administração do Agente Operador, correspondentes ao período de janeiro a setembro de 2005, e do Agente Financeiro, correspondentes ao período de janeiro a abril (parcial) de 2005, foram faturadas no valor de R\$ 21.953.812,73 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e doze reais e setenta e três centavos) e pagas no mesmo exercício, o valor total de R\$ 22.510.731,10 (vinte e dois milhões, quinhentos e dez mil, setecentos e trinta e um reais e dez centavos), conforme anexo I.

Vale registrar que o valor de R\$ 22.567.708,69 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos), relativo ao crédito orçamentário não executado no Exercício de 2005, foi inscrito em Restos a Pagar – RP Processado para execução no exercício de 2006.

5.5 Risco de Crédito

Os financiamentos a estudantes, concedidos com recursos do FIES, cujos pagamentos se encontrarem inadimplentes junto aos Agentes Financeiros, para enquadramento nas disposições previstas na Circular devem possuir mais de 360 dias de atraso.

Os Agentes Financeiros e Instituições de Ensino Superior – IES, na condição de devedores solidários, devem recolher ao FIES o valor do saldo devedor dos financiamentos inadimplentes, proporcional ao Risco de Crédito de sua responsabilidade, conforme a seguir definido:

Agentes Financeiros – 20% do saldo devedor;
IES – 5% do saldo devedor.

Em 2005, foi providenciado o procedimento para ser debitado das IES o valor total de R\$ 6.390.100,40 (Seis Milhões, trezentos e noventa Mil, cem Reais e quarenta centavos), e da CAIXA, enquanto agente financeiro, o valor de R\$ 28.424.505,80 (vinte e oito milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil,

quinzentos e cinco reais e oitenta centavos) pela responsabilidade no risco de crédito de cada agente.

A adequação do sistema operacional do agente financeiro não foi finalizada, o que não permitiu que essa ação fosse plenamente realizada dentro do exercício.



6 Impacto Sócio-Econômico

A ampliação do acesso ao ensino superior é uma prioridade do Governo Federal. Nesse contexto, o FIES, após seis anos e meio de implantação, permitiu o ingresso de 396.108 (Trezentos e noventa e seis mil, cento e oito) estudantes no ensino de terceiro grau.

Concebido, também, de forma a incentivar a adimplência das contribuições previdenciárias, o programa repassou em sua totalidade, R\$ 3.355.433.159,30 (três bilhões, trezentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos) às 1.198 instituições de ensino credenciadas e desse total, R\$ 3.030.091.315,37 (três bilhões, trinta milhões, noventa e um mil, trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos) foram recolhidos ao INSS até o fim do exercício de 2005.

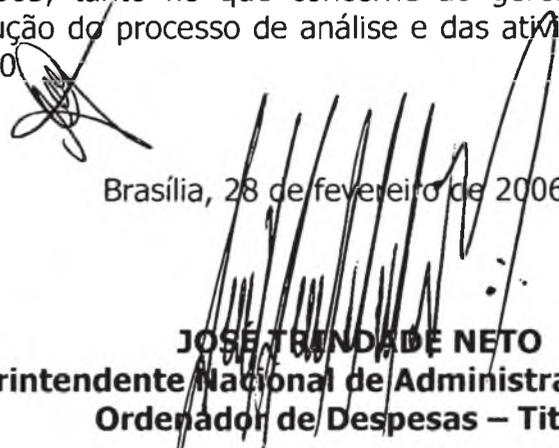
7 Determinações e recomendações do TCU e SFC

Integram o presente relatório, as planilhas de acompanhamento das determinações e recomendações do TCU e da SFC, conforme anexo II.

8 Conclusão

Consideramos satisfatórios os resultados alcançados pelo Programa no exercício de 2005, tanto no que concerne ao gerenciamento das operações, quanto à condução do processo de análise e das atividades delegadas por força da Lei nº 10.260.

Brasília, 28 de fevereiro de 2006


JOSÉ TRENZADE NETO
Superintendente Nacional de Administração Financeira
Ordenador de Despesas – Titular

ANEXO I - RELATÓRIO DE GESTÃO FIES – 02 JAN 2005 a 31 DEZ 2005

**QUADRO-RESUMO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – FIES
AGENTE FINANCEIRO E AGENTE OPERADOR**

ANO	AGENTE FINANCEIRO				AGENTE OPERADOR		
	Mês	Data de Pagamento	Valor da Tx de ADM	Valor da Tx de ADM atualizada	Data de Pagamento	Valor da Tx de ADM	Valor da Tx de ADM atualizada
2004	junho	09/02/2005	3.271.886,26	3.555.252,96			
	julho	28/04/2005	3.312.989,42	3.610.258,06			
	agosto	28/04/2005	3.394.536,42	3.696.488,08	03/02/2005	367.027,11	389.150,65
	setembro	28/04/2005	3.507.065,45	3.537.633,86	03/02/2005	564.316,05	591.216,47
	outubro	04/05/2005	3.571.865,26	4.105.327,93	03/02/2005	618.153,00	638.983,54
	novembro	06/06/2005	3.675.481,11	4.025.427,36	03/02/2005	638.535,20	651.381,14
	dezembro	11/07/2005	3.768.364,37	4.080.891,16	03/02/2005	657.742,03	661.900,01
	TOTAL		24.502.188,29	26.611.279,41	TOTAL	2.845.773,39	2.932.631,81
2005	janeiro	11/07/2005	3.794.731,58	4.142.616,10	05/08/2005	653.956,28	706.523,12
	fevereiro	03/10/2005	3.817.605,77	4.243.227,77	05/08/2005	660.896,10	705.700,82
	março	21/11/2005	3.937.601,45	4.365.427,84	05/08/2005	680.101,77	715.673,39
	abril	29/11/2005	4.029.483,56	4.442.948,30	05/08/2005	700.195,11	726.963,53
	maio	12/01/2006	4.066.714,54	4.471.074,42	05/08/2005	715.140,13	731.926,66
	junho	13/01/2006	4.087.889,31	4.444.190,56	03/10/2005	727.760,82	754.015,60
	julho	13/01/2006	4.110.416,33	4.405.077,44	03/10/2005	730.602,86	746.186,22
	agosto	13/01/2006	4.189.049,49	4.419.398,35	03/10/2005	745.092,64	749.128,03
	setembro	13/01/2006	4.267.964,86	1.132.919,94	21/11/2005	760.654,66	770.769,92
	outubro		4.340.964,78		13/01/2006	775.659,25	796.211,88
	novembro		4.371.826,47		13/01/2006	785.971,93	796.409,33
	dezembro		4.522.868,78		13/01/2006	812.050,60	812.050,60
		TOTAL		49.537.116,91	36.066.880,72	TOTAL	8.748.072,15

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



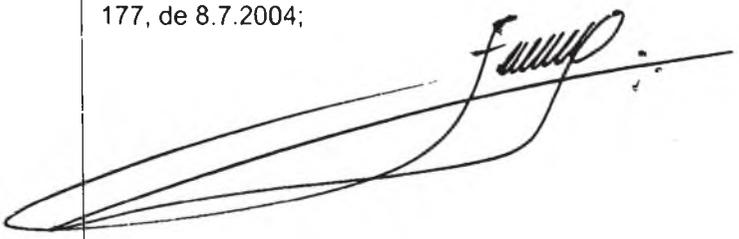
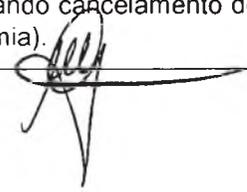
Proc. nº 005/2006
Fis. 16
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]

ANEXO II - RELATÓRIO DE GESTÃO FIES – 02 JAN 2005 a 31 DEZ 2005

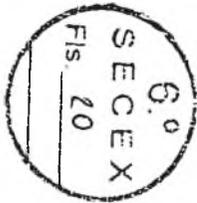
TOMADA DE CONTAS ANUAL - 2005

GESTOR	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDOS SOCIAIS
--------	-------------------------	----------------

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES
<p>RELATÓRIO Nº 140034 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO</p> <p>5.2.1.1: Gestão dos Contratos</p> <p>Recomendamos à CAIXA/FIES:</p> <p>a) que estude, em conjunto com o Agente Supervisor, novos mecanismos de cobranças, bem como alternativas para o retorno dos financiamentos concedidos, bem como efetue estudos a fim de estabelecer garantias que mais se adequem ao perfil dos beneficiários do Financiamento Estudantil;</p> <p>b) que crie rotinas que comprovem a emissão de boletos e avisos de cobrança aos estudantes financiados, como medida que proporcione ao agente supervisor segurança de que o agente financeiro está tomando as providências necessárias ao controle da inadimplência, conforme preceitua o inciso IV, do art. 3º da Portaria Interministerial nº. 177, de 8.7.2004;</p> 	<p>a) e b) Com relação ao apontamento, informamos:</p> <p>- NOVOS MECANISMOS DE COBRANÇA, RETORNO DOS FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS, COMPROVAÇÃO EMISSÃO BOLETOS E CONTROLE DE INADIMPLÊNCIA:</p> <p>O processo/rotina de cobrança FIES atualmente adotado pelo Agente Financeiro é o mesmo para as demais operações de crédito comercial no âmbito da CAIXA, assemelhando-se a praxe de mercado. Essa forma de cobrança é a mais adequada, conforme histórico e experiência de processos anteriores.</p> <p>A comprovação pode ser efetuada a qualquer tempo por meio de avaliação da rotina de geração, impressão e postagem, disponíveis por meio de controle internos do processamento e produção do SIAPI, dos boletos e aviso de cobrança, constante inclusive no sistema corporativo.</p> <p>Após o vencimento das prestações não pagas, o SIAPI emite três avisos de cobrança com 8, 31 e 61 dias de atraso, sem aviso de recebimento. Desde julho/2005 os boletos para pagamento de prestações são disponibilizados aos estudantes também pela Internet. A CAIXA ainda mantém cobrança administrativa por Telemarketing entre 10 e 60 dias de atraso e por empresa terceirizada entre 75 e 135 dias de atraso. Os inadimplentes são incluídos nos cadastros restritivos internos e externos. Após 180 dias de atraso os contratos são encaminhados à cobrança judicial, respeitados os parâmetros da política de execução CAIXA. Os inadimplentes são incluídos nos cadastros restritivos externos. Cabe lembrar que o FIES possui peculiaridades de intervenções constantes de liminares determinando cancelamento de dívidas e descontos a exemplo do PCE/CREDUC (isonomia).</p> 



CAIXA
ECONOMICA
FEDERAL



Proc. nº 0051/2006
 Fis. 17
 Rubrica: [Handwritten]

ANEXO II - RELATÓRIO DE GESTÃO FIES – 02 JAN 2005 a 31 DEZ 2005

GESTOR	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDOS SOCIAIS
---------------	--------------------------------	-----------------------

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES
<p>RELATÓRIO Nº 140034 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO</p> <p>c) que, tendo em vista o agente financeiro ser considerado devedor solidário em 20% da inadimplência, tome as providências cabíveis no sentido de implementar, em 60 dias, o provisionamento e o repasse do risco de crédito do Agente Financeiro em uma conta específica do FIES;</p> <p>d) promova gestões junto à área de tecnologia da informação com vistas a identificar as causas das divergências apontadas nos valores apurados do provisionamento do risco de crédito; apure os valores corretos, analise os reflexos advindos e proceda aos acertos pertinentes.</p>	<p>O índice de inadimplência vem sendo agravado em virtude de liminares vigentes que dispensam a idoneidade cadastral do estudante e a apresentação de garantia nas contratações e aditamentos do FIES.</p> <p>Salientamos ainda que o sucesso da cobrança depende de legislação que permita ao Agente Financeiro negociar a dívida, principalmente, nos casos de execução judicial.</p> <p>GARANTIAS MAIS ADEQUADAS:</p> <p>Reforçamos manifestação contida no Ofício SUDEL/GEDUC n.º 088/2004, discorremos sobre diversos tipos de garantias, que são utilizadas em operações comerciais, mas identificamos, também que pela peculiaridade das operações concedidas no âmbito do FIES, são de difícil aderência. Nestes termos voltamos a afirmar que a inadimplência não é motivada pela falta de cobrança, mas pela própria estrutura operacional construída para o financiamento estudantil ..."</p> <p>Atualização de informação contida no Ofício quanto à questão, de que os procedimentos de execução dos contratos inadimplidos já foram iniciados.</p> <p>c) e d) O provisionamento já vem sendo realizado pelo Agente Financeiro e com a publicação da Circular CAIXA 358/05, em 08/07/2005, regulamentando os procedimentos do risco de crédito e jurídico, houve a necessidade de ajustes sistêmicos.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">   </div>

-12-

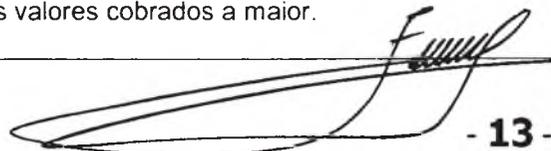
CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Proc. nº 0051/2006
 Fls. 18
 Rubrica: [assinatura]

ANEXO II - RELATÓRIO DE GESTÃO FIES – 02 JAN 2005 a 31 DEZ 2005

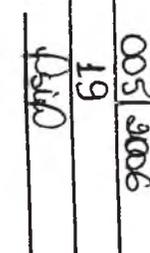
GESTOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDOS SOCIAIS
RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES
<p>RELATÓRIO Nº 140034 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO</p> <p>5.2.1.2: Falta de informações e de documentação dos valores arrecadados de Créditos em Liquidação.</p> <p style="padding-left: 40px;">Recomendamos à CAIXA/FIES:</p> <p>a) que elabore controle minucioso dos valores recolhidos ao Fundo com o efetivamente arrecadado na conta 1.67.201.008-6 – PCE Financiamentos.</p> <p>b) insira no módulo financeiro do SIFES informações suficientes e amparadas por documentação hábil referentes aos valores arrecadados a título de Créditos em Liquidação, haja vista o desempenho do MEC e a transparência das informações do Fundo, no que se refere a esse assunto, estarem estritamente vinculado à disponibilização das informações pela CAIXA.</p> <p>5.2.1.3: Majoração de mensalidades.</p> <p style="padding-left: 40px;">Recomendamos à CAIXA/FIES:</p> <p>b) ao MEC e à CAIXA que estudem medidas e implantem rotinas operacionais a fim de detectar novos casos de cobrança de mensalidades em desacordo com a normatização do Programa;</p> <p>c) à CAIXA que estabeleça mecanismos de ressarcimento ao Fundo dos valores cobrados a maior.</p>	<p>a) As arrecadações relativas ao Programa de crédito educativo, sejam elas de créditos normais, em atraso ou em crédito em liquidação, convergem para um único código contábil e que esse volume pode ser comprovado pela soma dos diversos relatórios que representam cada tipo de arrecadação. O novo sistema corporativo – SIDUC - vem sendo desenvolvido para apresentar de forma segregada, todos os fatos operacionais pertinentes, por credor (CAIXA/ MEC).</p> <p>b). A recomendação da SFC encontra-se contemplada no novo sistema já especificado, o qual, após a sua implantação, possibilitará o controle gerencial dos valores arrecadados a título de CL por todos os envolvidos no processo do FIES.</p> <p>b) O MEC chegou a idealizar a fixação de um "preço FIES", que determinaria os valores de mensalidades a serem custeados pelo Fundo, de acordo com o curso e região de funcionamento. Entretanto, as ações implementadas a pedido do MEC para o processo seletivo de 2005 atendem à recomendação da SFC.</p> <p>c) Conforme rotina estabelecida, o MEC vem encaminhando para a CAIXA os processos onde houve majoração das mensalidades.</p>


 - 13 -

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

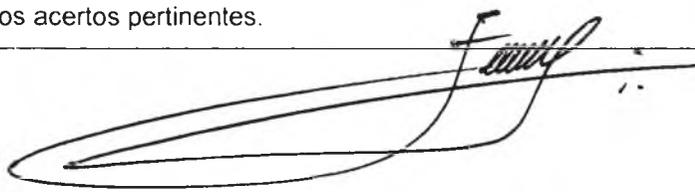
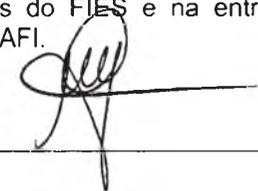
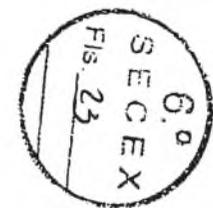


Proc. nº 0051/2006
 Fis. 19
 Rubrica: 

ANEXO II - RELATÓRIO DE GESTÃO FIES – 02 JAN 2005 a 31 DEZ 2005

GESTOR	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FUNDOS SOCIAIS
--------	-------------------------	----------------

RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES
<p>RELATORIO Nº 140034 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO</p> <p>6.1.1.1: Falta de entrada das receitas do FIES na conta única do Fundo; Inconsistências nos saldos contábeis.</p> <p>Recomendamos à CAIXA que:</p> <p>a) estabeleça rotinas operacionais a fim de reverter ao Fundo os recursos do CREDUC contemplados no inciso V, art. 2º, da Lei 10.260/2001;</p> <p>b) em relação aos saldos contábeis divergentes:</p> <p>b.1) que compatibilize os saldos devedores do SIAFI com o do Sistema da CAIXA;</p> <p>b.2) que promova gestões junto à área de tecnologia da informação com vistas a identificar as causas das divergências apontadas e a correção das mesmas;</p> <p>b.3) que apure os valores corretos, analise os reflexos advindos e proceda aos acertos pertinentes.</p>	<p>a) Os valores arrecadados pela CAIXA em 2004, oriundos de renegociações no PCE, não foram repassados ao FIES em função de não existir um fluxo operacional estruturado para tal repasse. Na forma que se descreve na Lei 10.260/2001, é ressalvada a entrada de recursos dessa origem, quando utilizados para gastos com o Programa de Crédito Educativo. Esse entendimento aliado ao fato de que o PCE encontra-se próximo de extinguir suas operações nos leva a sugerir que os recursos sejam repassados ao FIES ao final das operações do PCE.</p> <p>b). Para atender às três recomendações da SFC, a CAIXA está revendo todas as informações e, depois de referida revisão, o novo sistema especificado deverá receber as informações operacionais diretamente do SIAPI para posterior encaminhamento ao SIAFI, objetivando a contabilização dos valores apurados. A partir da implantação dos referidos procedimentos, a nova rotina possibilitará a atualização a partir do SIAPI (Agente Financeiro), resultando no controle efetivo das operações do FIES e na entrega de informações em tempo hábil para alimentar o SIAFI.</p>

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Proc. nº 00512006
 Fis. 90
 Rubrica: Dir

ANEXO II - RELATÓRIO DE GESTÃO FIES – 02 JAN 2005 a 31 DEZ 2005

GESTOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDOS SOCIAIS
RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES
<p>RELATÓRIO Nº 140034 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO</p> <p>6.1.2.1: Gestão das Taxas de Administração</p> <p>Recomendamos à CAIXA/FIES que:</p> <p>a) Em relação ao cálculo das taxas de administração, que compatibilize os saldos devedores do SIAFI com o do Sistema da CAIXA, SIAPI, para tornar possível o cálculo da taxa sobre o saldo devedor dos contratos, de acordo com a periodicidade exigida, em qualquer um dos sistemas;</p> <p>b) promova gestões junto à área de tecnologia da informação com vistas a identificar as causas das divergências apontadas, e a correção das mesmas;</p> <p>c) apure os valores corretos, analise os reflexos advindos e proceda aos acertos pertinentes;</p> <p>d) que encaminhe as faturas em dia ao agente supervisor, adote o mesmo, de todas as informações necessárias à devida liquidação da despesa;</p> <p>e) que implante, com urgência, o módulo gerencial do SIFES, com funcionalidades que permitam ao agente supervisor exercer suas atribuições.</p>	<p>a/b/c) Conforme CI GEFUS 327/05, de 20/06/05, cópia em anexo, foi demonstrado que o BO registra o saldo devedor dos contratos FIES igual ao registro no SIAPI. Assim, os cálculos da taxa de administração foram considerados corretos e em conformidade com os dados individuais do SIAPI, parecendo-nos que a tela de consulta no SIAPI é que está em desacordo, fato que deverá ser visto pela área competente. Esclarecemos que a CAIXA especificou um novo sistema de controle, o qual possibilitará a verificação dos valores das taxas de administração, calculados em conformidade com o SIAFI.</p> <p>d) A CAIXA encaminha, mensalmente, ao MEC, ofício contendo os valores referentes às taxas de administração devidas, solicitando o pagamento dentro do prazo legal estabelecido, além de encaminhar um caderno de informações gerenciais, que mesmo citado pela SFC como inconsistente, certamente consegue atingir sua finalidade principal, a de gerenciamento por grandes números, uma vez que as inconsistências apontadas são residuais.</p> <p>e) A CAIXA especificou um novo sistema, com atualização tempestiva a partir do SIAPI, o qual, após a sua implantação, possibilitará o controle gerencial das operações do FIES, de forma mais consistente, permitindo assim, melhor gerenciamento das informações por todos os envolvidos no processo.</p>

[Handwritten Signature]



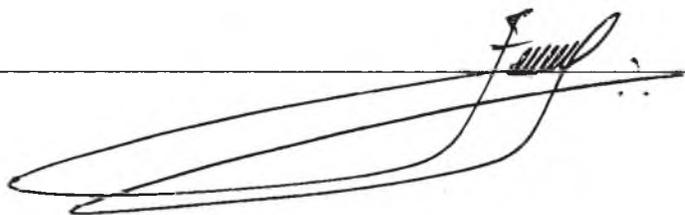
CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Proc. nº 00512006
Fls. 291
Rubrica: *[Handwritten]*

ANEXO II - RELATÓRIO DE GESTÃO FIES – 02 JAN 2005 a 31 DEZ 2005

GESTOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDOS SOCIAIS
RECOMENDAÇÕES		PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES
<p>RELATORIO Nº 140034 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO</p> <p>6.1.2.2: Gestão das Taxas de Administração do CREDUC</p> <p>Recomendamos à CAIXA e ao MEC:</p> <p>a) que seja demandado ao Banco Central providências no sentido de regulamentar o mais tempestivamente possível a cobrança da taxa de administração do CREDUC, como forma de sanar o equívoco causado pela ausência de regulamentação;</p> <p>b) que, conforme descrito no item 6.1.2.1, atenda ao art. 2º, inciso V, da Lei 10.260/2001, depositando os recursos relativos ao FIES em conta específica do Fundo, para que os pagamentos das taxas possam ser realizados via SIAFI.</p> <p>c) forneça todos os dados ao MEC a fim de que o agente supervisor do FIES possa atestar as faturas referentes às taxas de administração.</p>		<p>a) Foi enviado o Ofício 075/2004/GEDUC, de 02/06/2004, ao BACEN, onde foi citado que a Circular 2282 regulamentava a taxa de administração e aditamentos de contratos no âmbito do PCE ao qual a CAIXA tem direito pela administração dessa carteira de crédito.</p> <p>b) No subitem 6.1.2.1 sugerimos que o depósito ocorra ao final das operações do PCE, que estimamos não estar muito longe, uma vez que para 2005 a quantidade de aditamentos não ultrapassou 800 estudantes.</p> <p>c) A CAIXA encaminha, mensalmente, ao MEC, informações gerenciais, dentre as quais os valores das taxas de administração devidas. O pagamento das taxas é efetuado por meio de débito na conta que contém os valores arrecadados, oriundos das renegociações efetuadas no PCE.</p>





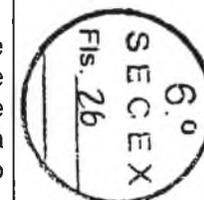
CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Proc. nº 0051/2006
 Fis. 929
 Rubrica: HSD

ANEXO II - RELATÓRIO DE GESTÃO FIES – 02 JAN 2005 a 31 DEZ 2005

GESTOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDOS SOCIAIS
RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES
<p>RELATORIO Nº. 140034 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO</p> <p>Deliberação proferida nos autos do TC 007.033/2004-6, na qual o TCU decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, relativas ao exercício de 2003, dando quitação aos responsáveis arrolados nos autos (Acórdão nº. 1.019/2005 – 2ª Câmara).</p> <p>I – DETERMINAÇÕES À CAIXA E MEDIDAS REGULARIZADORAS ADOTADAS.</p> <p>1.1 à Caixa Econômica Federal/FIES – que informe as medidas adotadas a fim de habilitar e contratar agentes financeiros para o FIES, em obediência ao disposto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº. 177, de 8 de julho de 2004.</p>	<ul style="list-style-type: none"> – Reuniões de ponto de controle entre a CAIXA – Agente Operador, CAIXA – Agente Financeiro, Ministério da Educação e Ministério da Fazenda, com o objetivo de rever os percentuais do risco de crédito assumidos pelos agentes envolvidos, incluir a cobrança via dívida ativa da União, incluir cláusula de renegociação de dívidas, incluir avaliação de risco de crédito do tomador e fiadores pelos Agentes Financeiros e outras medidas necessárias à nova modelagem do financiamento estudantil. – Elaborada, a partir das reuniões realizadas, minuta de Medida Provisória que altera a Lei 10.260, a qual se encontra em análise e adequações pela CAIXA e Ministérios envolvidos, com previsão de aprovação técnica no ponto de controle do próximo dia 20/03/2006, com posterior encaminhamento para publicação, após assinatura dos Ministros da Fazenda e da Educação e do Exmo. Sr. Presidente da República. – Reunião com representantes da Área de Risco da CAIXA (GEANP – GN de Avaliação de Risco de Crédito de Operações com Projetos e GEROP – GN de Risco Operacional), realizada em 17/02/2006, para tratar da análise de risco das instituições interessadas no processo, a ser efetivada pela área responsável da CAIXA. – Definida pela GEANP a lista de documentos necessários para análise do risco de crédito das Instituições Financeiras. – Reunião com representante da Área de Contratações da CAIXA (GELIC – Gerência Nacional de Licitações e Contratos), realizada em 21/02/2006, para definição do processo licitatório. – Constituição de Grupo de Trabalho para elaboração dos parâmetros para a contratação de Agentes Financeiros, do “Termo de Referência” e “Minuta de Contrato”, os quais farão parte integrante do Edital a ser elaborado pela GELIC, com previsão de término dos trabalhos do GT até 24/03/2006.



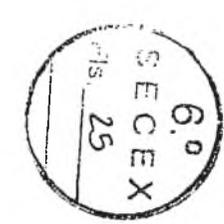
Proc. nº 0005/2006
 Fis. 30-A
 Rubr. 140

ANEXO II - RELATÓRIO DE GESTÃO FIES – 02 JAN 2005 a 31 DEZ 2005

GESTOR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FUNDOS SOCIAIS
RECOMENDAÇÕES	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E/OU COMPLEMENTARES
<p>RELATORIO Nº 140034 – AVALIAÇÃO DA GESTÃO</p> <p>6.1.2.2: Gestão das Taxas de Administração do CREDUC</p> <p>Recomendamos à CAIXA e ao MEC:</p> <p>a) que seja demandado ao Banco Central providências no sentido de regulamentar o mais tempestivamente possível a cobrança da taxa de administração do CREDUC, como forma de sanar o equívoco causado pela ausência de regulamentação;</p> <p>b) que, conforme descrito no item 6.1.2.1, atenda ao art. 2º, inciso V, da Lei 10.260/2001, depositando os recursos relativos ao FIES em conta específica do Fundo, para que os pagamentos das taxas possam ser realizados via SIAFI.</p> <p>c) forneça todos os dados ao MEC a fim de que o agente supervisor do FIES possa atestar as faturas referentes às taxas de administração.</p>	<p>a) Foi enviado o Ofício 075/2004/GEDUC, de 02/06/2004, ao BACEN, onde foi citado que a Circular 2282 regulamentava a taxa de administração e aditamentos de contratos no âmbito do PCE ao qual a CAIXA tem direito pela administração dessa carteira de crédito.</p> <p>b) No subitem 6.1.2.1 sugerimos que o depósito ocorra ao final das operações do PCE, que estimamos não estar muito longe, uma vez que para 2005 a quantidade de aditamentos não ultrapassou 800 estudantes.</p> <p>c) A CAIXA encaminha, mensalmente, ao MEC, informações gerenciais, dentre as quais os valores das taxas de administração devidas. O pagamento das taxas é efetuado por meio de débito na conta que contém os valores arrecadados, oriundos das renegociações efetuadas no PCE.</p>

Fund

[Handwritten Signature]



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

Proc. nº 0051/2006
 Fls. 82
 Rubrica: [Handwritten]